



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4219

DECRETO EXECUTIVO Nº 003 DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

PUBLICADO NO MURAL
De 19/01/2018 à 19/02/2018
(Imprensa oficial – Lei Municipal nº 191/2001)

Ana Maria Vieira Gomes
Servidora Responsável

Atualiza os valores constantes no Decreto
Municipal nº 016 de 27 de abril de 2017.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, RS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a atualização monetária constante no Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPC-A) apurado no período de janeiro/2017 à dezembro/2017.

DECRETA:

Art. 1º - A UC – Unidade de Contribuição será fixada para o exercício de 2018 em R\$ 130,41 (cento e trinta reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo Único – A UC está determinada conforme Decreto Municipal nº 016/2017.

Art. 2º - O valor mensal da CIP – Custeio da Iluminação Pública, conforme artigo 11 da Lei 656/2013, sendo estabelecida por faixa de consumo, da seguinte forma:

I – RESIDENCIAL:

- | | |
|----------------------------------|------------|
| a) Consumo de 0 a 80 kwh | R\$ 6,19; |
| b) Consumo acima de 80 a 500 kwh | R\$ 10,32; |
| c) Consumo acima de 500 kw h | R\$ 30,96. |

P 1



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4219

II – RESIDENCIAL BAIXA RENDA:

- | | |
|----------------------------------|-------------|
| a) Consumo de 0 a 80 kwh | Isento; |
| b) Consumo acima de 80 a 500 kwh | R\$ 8,26; |
| c) Consumo acima de 500kwh | R\$ 30, 96. |

III – COMÉRCIO E SERVIÇOS:

- | | |
|------------------------------------|------------|
| a) Consumo de 0 a 500 kwh | R\$ 20,63; |
| b) Consumo acima de 500 a 2000 kwh | R\$ 41,27; |
| c) Consumo acima de 2000 kwh | R\$ 51,59. |

IV – INDUSTRIAL:

- | | |
|------------------------------|------------|
| a) Consumo de 0 a 2000 kwh | R\$ 41,27; |
| b) Consumo acima de 2000 kwh | R\$ 51,59; |

V – RESIDENCIAL, AGROPECUÁRIO E INDUSTRIA RURAL:

- | | |
|-----------------------------------|------------|
| a) Consumo de 0 a 80 kwh | R\$ 6,19; |
| b) Consumo acima de 80 a 2000 kwh | R\$ 10,32; |
| c) Consumo acima de 2000 kwh | R\$ 30,96. |

VI – PODER PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL:

- | | |
|------------------------------|------------|
| a) Consumo de 0 a 1000 kwh | R\$ 61,90; |
| b) Consumo acima de 1000 kwh | R\$ 82,54. |

VII – DEMAIS UNIDADES R\$ 10,32.

§ 1º - O Poder Público Municipal está isento da CIP, conforme artigo 18 da Lei Municipal 656/2013.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4219

§ 2º - A vigência da CIP estabelecida neste Decreto será até 31 de janeiro de 2019.

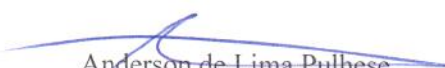
Art. 3º - O Município conveniará com a concessionária distribuidora de energia elétrica para que esta efetive a cobrança da contribuição na fatura mensal do consumo de energia, conforme Incisos de I a VI do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este entra em vigor a partir de primeiro de fevereiro de 2018.

Art. 5º – Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 016/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre e publique-se.


Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Administração e Fazenda


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito